



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	53.716-0/2023 (18.045-1/2024 - APENSO)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2023
CHEFE DE GOVERNO	FABIANO DALLA VALLE
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537160/2023/499278/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537160/2023/499280/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	06/08/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 7/2024 - PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.716-0/2023** e apenso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Itiquira, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Fabiano Dalla Valle, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento,



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 123.213.175,00** (cento e vinte e três milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 146.584.422,20** (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada (R\$) A	Valor arrecadado (R\$) B	(%) B/A
I- Receitas Correntes (exceto intra)	150.415.884,59	157.925.857,50	104,99
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	24.442.432,85	24.624.407,62	100,74
Receita de contribuições	4.183.447,00	4.727.389,78	113,00
Receita patrimonial	1.309.922,84	2.550.099,40	194,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	572.000,00	319.773,77	55,90
Transferências correntes	119.848.411,66	122.748.429,75	102,42
Outras receitas correntes	59.670,24	2.955.757,18	4.953,48
II - Receitas de Capital (exceto intra)	1.638.906,33	5.116.787,80	312,20
Operações de crédito	1.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.617.906,33	5.116.787,80	316,23
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	152.054.790,92	163.042.645,30	107,22
IV - Deduções da Receita	-15.905.142,40	-16.458.223,10	103,47
Deduções para FUNDEB	-15.875.142,40	-16.406.694,06	103,34



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 30.000,00	-51.529,04	171,76
V – Receita Líquida (exceto intra)	136.149.648,52	146.584.422,20	107,66
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	3.367.000,00	5.981.554,24	177,65
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	139.516.648,52	152.565.976,44	109,35

2.2. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 122.748.429,75** (cento e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 10.434.773,68** (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 7,66% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 24.572.878,58** (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 16,76% da receita arrecada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria (Origem)	R\$ Valor Arrecadado	% (receita própria/receita arrecadada líquida)
I - Impostos, Taxas e Contribuições	22.930.248,88	93,31
IPTU	435.849,40	1,77
IRRF	4.912.678,18	19,99
ISSQN	9.729.331,62	39,59
ITBI	7.852.389,68	31,95
Taxas (principal)	359.172,68	1,46
Contribuição de Melhoria (principal)	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora (principal)	239.278,07	0,97
Dívida Ativa	1.044.178,95	4,24
Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	0,00	0,00
Total	24.572.878,58	

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 139.197.704,17** (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos); e as despesas



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 135.496.205,49** (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	118.944.125,50	117.551.614,66	98,82
Pessoal e Encargos Sociais	28.484,18	63.319.775,34	99,57
Juros e Encargos da Dívida	28.484,18	28.484,18	100,00
Outras Despesas Correntes	55.325.606,95	54.203.355,14	97,97
II - Despesa de capital	18.453.578,67	17.944.590,83	97,24
Investimentos	16.904.324,30	16.395.336,46	96,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.549.254,37	1.549.254,37	100,00
III - Reserva de contingência	1.800,000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	139.197.704,17	135.496.205,49	97,34
V - Despesas intraorçamentárias	5.947.749,34	5.908.281,88	99,33
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	5.947.749,34	5.908.281,88	99,33
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	145.145.453,51	141.404.487,37	97,42

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", no valor de **R\$ 63.319.775,34** (sessenta e três milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 46,73% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 140.793.977,24) com as despesas empenhadas (R\$ 136.263.909,58), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 10.421.451,57** (dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	140.793.977,24
Despesas Realizada Ajustada (B)	136.263.909,58
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	5.891.383,91
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	10.421.451,57



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 121.251.425,02) e receitas correntes (R\$ 147.449.188,64) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 16.039.636,49** (dezesseis milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 2,7486 (dois reais, sete mil quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,0727 (setecentos e vinte e sete décimos de milésimo real) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais, verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	%Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 12 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	25,25	Regular
Remuneração do	Art. 22 da Lei	Mínimo de 70% dos recursos do	93,88	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproj@tce.mt.gov.br

Magistério	nº 11.494/2007	Fundeb		
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	21,88	Regular
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	47,47	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	44,98	Regular
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,98	Regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes.	83,73	Regular
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,48	Regular
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Regular

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento se infere que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	1.188/2022	Realizada	Efetuada
LOA	1.223/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência. Além disso, os acordos de parcelamentos de débitos existentes foram adimplidos.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Itiquira	73,00%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse cenário, constatou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 4ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, não constatou irregularidades.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.815/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, com recomendações legais.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, ante a ausência de irregularidades e dos resultados positivos aferidos acima, em especial do superávit orçamentário e financeiro, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, ao gasto com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo e à previdência, disponibilidade de recursos para compromissos à curto prazo, dentre outros aspectos, em sintonia com a equipe técnica e o Ministério Público de Contas, com a expedição de recomendações quanto as inconsistências registradas que não caracterizaram apontamentos.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.815/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Fabiano Dalla Valle, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

- I) implemente o controle interno para verificação dos dados encaminhados via sistema Aplic, com fim de garantir a confiabilidade e a fidedignidade das informações financeiras, orçamentárias e contábeis;
- II) implemente controle de verificação e conferência dos atos emitidos pelo prefeito, bem como suas devidas publicações na imprensa oficial, garantindo assim que a abertura dos créditos adicionais esteja de acordo com os preceitos legais;
- III) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- IV) encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo previsto no art. 209, § 1º, da CE-MT/1989;
- V) continue adotando medidas para melhorar o IGFM; e
- VI) atualize a sua legislação de regulação do SUAS e cumpra integralmente as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III do art. 210 da CE-MT/1989; e do art. 175 do RITCE/MT.

Presidiu a sessão plenária, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente **SÉRGIO RICARDO**, o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF - Relator**.

Participaram da votação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas